

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 264: EQUIDADE RACIAL	2
--------------------------------------	---

Edição n. 264 Brasília, 8 de agosto de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 01/08/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 264: EQUIDADE RACIAL

1. A intenção de ofender a honra subjetiva da vítima por meio de ofensas relacionadas à sua cor de pele configura dolo específico necessário para o crime de injúria racial.

Julgados: [AgRg no REsp 2085409/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 26/06/2025; ; [AREsp 2835056/MG](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 28/05/2025

[\(Vide Informativo de Jurisprudência N. 851\)](#)

2. A embriaguez voluntária e os ânimos exaltados do agente não são circunstâncias suficientes para afastar o dolo específico do crime de injúria racial.

Art. 28, II, do CP.

Julgados: [AREsp 2835056/MG](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 28/05/2025

[\(Vide Informativo de Jurisprudência N. 851\)](#)

3. O crime de injúria racial, espécie do gênero racismo, é imprescritível.

Art. 5º, XLII, da CF/88; art. 140, § 3º, do Código Penal e Lei n. 7.716/1989.

Julgados: ; [AgRg no RHC 198250/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [AgRg no HC 814773/GO](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 17/08/2023; ; [AgRg no REsp 1849696/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 23/06/2020; [REsp 2194856/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS), Quinta Turma, publicado em 07/05/2025; [AgRg no AREsp 2829220/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 12/03/2025

4. O acordo de não persecução penal é inaplicável aos crimes raciais.

Julgados: ; [AgRg no AREsp 2431005/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 26/03/2025; ; [AgRg no REsp 2002820/SC](#), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJEN 06/03/2025; ; [AgRg no AREsp 2753929/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 13/02/2025; ; [AgRg nos EDcl no REsp 2134594/CE](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJe 21/10/2024; ; [AgRg no AREsp 2607962/GO](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/08/2024; ; [AgRg no RHC 181130/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 21/08/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 821) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

5. Não incide prescrição da pretensão punitiva à pena daquele que pratica, induz ou incita a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 5º, XLII, da CF/88.

Julgados: [AgRg no RHC 198250/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [AgRg no HC 814773/GO](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 17/08/2023; ; [AgRg no REsp 2027034/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 26/04/2023; ; [AgRg no REsp 1849696/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 23/06/2020; ; [AgRg no AREsp 734236/DF](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 08/03/2018

6. O conceito de racismo reverso não é aceito, pois o racismo é um fenômeno estrutural que historicamente afeta grupos minoritários, e não se aplica a grupos majoritários em posições de poder.

Art. 20-C da Lei n. 14.532/2023.

Julgados: [HC 929002/AL](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJEN 10/02/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 839)

7. Compete à Justiça Federal processar e julgar ações penais sobre crimes de preconceito ou discriminação racial praticados por meio de postagens em redes sociais ou mídias digitais, desde que o objetivo da conduta seja ofender uma coletividade e as mensagens tenham real potencial de propagação transnacional.

Art. 109, V, da CF/88.

Julgados: ; [CC 163420/PR](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/06/2020; ; [CC 146983/RJ](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 29/06/2017; [CC 206210/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Terceira Seção, publicado em 08/08/2024; [CC 203158/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Terceira Seção, publicado em 30/04/2024

8. Compete à Justiça estadual processar e julgar ações penais sobre crimes de preconceito ou discriminação racial cometidos por intermédio de postagens em redes sociais nas hipóteses em que a ofensa seja dirigida a determinada pessoa ou, ainda, se a postagem não tiver potencial de divulgação e acesso em outros países.

Julgados: ; [CC 175525/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/12/2020; ; [CC 145938/RO](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2016; ; [AgRg nos EDcl no CC 120559/DF](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2013; [CC 212688/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Terceira Seção, publicado em 28/04/2025

9. O critério de orientação para a confirmação do direito à concorrência especial há de fundar-se no fenótipo e não meramente no genótipo, na ancestralidade do candidato.

Julgados: ; [AgInt nos EDcl no RMS 69978/BA](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/10/2023; ; [AgInt no RMS 66917/RS](#), Rel. Min. MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 22/10/2021; ; [AgInt no RMS 61406/MS](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/12/2020; ; [AREsp 1407431/RS](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019; [AREsp 2526461/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado em 15/04/2024; [RMS 69765/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 15/03/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 18 - Edição Especial e 14E)

10. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Julgados: ; [REsp 2173900/SP](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 23/12/2024; ; [AgInt no AREsp 1790157/PB](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/11/2023; ; [AgInt no REsp 1997905/RS](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/10/2022; ; [AgInt no RMS 61579/RS](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2022; [RMS 75729/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 28/05/2025; [REsp 2120013/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, Primeira Turma, publicado em 19/03/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 666)

11. O processo de heteroidentificação deve ser balizado por critérios objetivos, devidamente explicitados, a fim de que, em eventual impugnação, seja garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Julgados: [REsp 2173900/SP](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 23/12/2024; ; [RMS 59369/MA](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019